

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024**

Prezados Senhores,

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024** promovido pelo município de Açailândia - MA, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O município lançou o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 (“Edital”) visando a seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), para a administração de Plano de Previdência Complementar, a ser oferecido aos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

2. Referido Edital foi publicado em 17.1.2024, com data para o recebimento das propostas marcada para dia 25 de janeiro de 2024 até 20 de fevereiro de 2024, conforme item 5.2 do Edital.

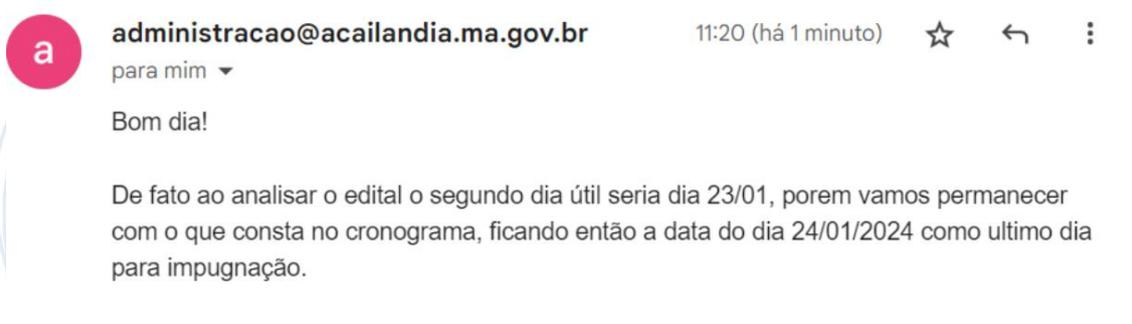
3. O prazo para impugnação editalícia está delimitado no item 9.6 do Edital, conforme abaixo:

9.6 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até o segundo dia útil anterior à data de protocolo.

4. Ocorre que houve contradição entre o item 9.6 e o anexo IX que traz o cronograma do Edital:

ATOS	DATAS
Publicação do edital	17/01/2024
Prazo para impugnação de edital	Até 24/01/2024
Data limite dos recebimentos das propostas	25/01/2024 à 20/02/2024

5. Considerando estes pontos, houve contato com a comissão responsável pelo certame para esclarecimentos de dúvidas. Sendo recebido o seguinte direcionamento:



6. Sendo assim, o protocolo na presente data é tempestivo, conforme previamente previsto na tabela e confirmado pelo e-mail acima.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

7. Em análise detida ao Edital e seus anexos, a BB PREVIDÊNCIA verificou potencial irregularidade entre o Edital e seus anexos, conforme se verificará nos itens abaixo.

8. Conforme será demonstrado nos itens a seguir, há divergências entre a redação do Edital e seus anexos, motivo pelo qual a BB PREVIDÊNCIA pugna pelo acolhimento desta impugnação, com necessária alteração do Edital e seus anexos.

III. DO CONTRADIÇÃO ENTRE O ITEM 6.1.4 E O ANEXO IV

9. O item 6.1.4 do Edital que trata sobre a apresentação da Carta de Apresentação, traz a seguinte disposição:

6.1.4 Quanto à Proposta

6.1.4.1 Apresentar Carta Apresentação, assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação,

o encaminhamento da proposta, **declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;**

10. Ocorre que no Anexo IV o qual contém o modelo de Carta Apresentação, não há espaço para incluir essa declaração exigida no item 6.1.4.1.

11. Por este motivo sugerimos que seja dada permissão para alterar o modelo de Carta Apresentação, com a finalidade de ser incluído o trecho abaixo ou outra redação determinada pela Administração:

Declaramos, por meio do presente instrumento, que a Entidade _____ não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

12. Considerando que os itens 12.3 e 17. 3 informam que qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, principalmente para ser alterada a apresentação das propostas.

IV. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O ITEM 8.2 (I) E ITEM 6

13. O Edital aponta no item 6 os itens obrigatórios de documentação para participação no chamamento público. Ocorre que o item 8.2 informa, conforme transcrito abaixo, que a análise do Grupo de Trabalho ocorrerá levando em consideração as minutas do termo de adesão e da proposta inicial do regulamento do plano de benefícios:

8.2 A análise do Grupo de Trabalho ocorrerá em duas fases:
(I) Na primeira fase, serão examinados e considerados habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem todas as exigências constantes deste edital: documentação regular e apresentação da proposta **e das minutas do termo de adesão e da proposta inicial do regulamento do plano de benefícios.**

14. Sendo assim, importante incluir no item 6, como documentação obrigatória, o envio das minutas do termo de adesão e do regulamento do plano de benefícios.

15. Além disso, no item 8.2 há a informação de que na primeira fase de avaliação serão considerados o termo de adesão e regulamento, mas não há especificado se haverá pontuação para esses documentos, nem como a avaliação dos documentos refletirá na habilitação para a segunda fase.

16. Sendo assim, solicitamos que seja prestados esclarecimentos sobre os documentos obrigatórios e o tipo de análise pontuação atribuída para o regulamento e termo de adesão que permitirá a habilitação para segunda fase.

V. DO PRAZO EXÍGUO PREVISTO NOS ITENS 8.11 E 13.1

17. Os itens 8.11 e 13.1 trazem a informação de que caso a proponente não se apresentar para assinatura do Convênio de Adesão em 10 (dez) dias úteis, será convocada a segunda melhor proposta, conforme abaixo:

8.11 Na hipótese de a proponente ofertante da melhor proposta não se apresentar para assinatura do Convênio de Adesão em até **10 (dez) dias úteis**, esta decairá do direito à formalização, razão pela qual será convocada a que apresentou a segunda melhor proposta, e, se necessário, as demais classificadas, sucessivamente.

13.1 Homologado o resultado, convocar-se-á a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair do direito à celebração.

18. Ocorre que o prazo previsto no item 8.11 é por demais exíguo para assinatura do Convênio de Adesão, considerando que para aprovação do convênio de adesão há prazo de análise da PREVIC superior ao indicado no Edital.

19. O prazo médio de análise do nosso órgão regulador PREVIC é de 40 (quarenta) dias úteis para fase de instrução e 30 (trinta) dias úteis para fase de decisão, conforme Resolução Previc nº 23 de 2023, anexo III:

Item	Tipo de requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
7	Aprovação de convênio de adesão	40	30	III	Lc N° 109/2001 Resolução CNPC n° 40/2021

20. Alternativamente, a utilização do convênio de adesão com base em modelo certificado ou padronizado, como o da BB Previdência, é mais célere e possui nível de risco menor, conforme item 8 do anexo III da Resolução Previc nº 23/2023:

Item	Tipo de requerimento	Prazo de análise FASE DE INSTRUÇÃO (em dias úteis)	Prazo de decisão FASE DE DECISÃO (em dias úteis)	Nível de Risco	Base Normativa
8	Aprovação de convênio de adesão (com base em modelo certificado ou modelo padronizado)	-	-	II	Lc N° 109/2001 Resolução CNPC n° 40/2021

21. Por esse motivo, é imperioso que seja alterado o prazo constante no Edital para atender aos prazos estabelecidos na Resolução Previc nº23/2023 ou utilizado o convênio de adesão da BB Previdência, por se tratar de modelo certificado.

VI. DO ITEM 1 DO ANEXO V

22. No item 1 do anexo V há solicitação da rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses da EFPC, conforme tabela abaixo.

(I) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

(veja a Tabela de Critérios de Auxílio aos Entes Federativos ao final do Documento):

ANO	RENTABILIDADE A. A
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	

23. Ocorre que nos termos do artigo 363 da Resolução Previc 23, temos que os documentos obrigatórios do ano de 2023, devem ser elaborados e aprovados até 31 de março do exercício social subsequente ao de referências, conforme texto abaixo:

Art. 363. As EFPC devem enviar à Previc as informações previstas no art. 362, por meio de sistema disponibilizado pela autarquia em seu sítio eletrônico na internet, nos seguintes prazos:

I - até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência: as informações elencadas no inciso I e § 6º do art. 362; II - até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência: as demonstrações contábeis elencadas nos incisos II, V, VIII, IX e X e na alínea “a” do inciso XI do art. 362; e III - até 31 de julho as informações extracontábeis previstas na Portaria da Diretoria de Normas, com informações referentes a competência de junho de cada exercício.

§ 1º Os balancetes referentes ao último trimestre do exercício devem ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

24. Sendo assim, para evitar que as entidades encaminhem informações que ainda não foram fechadas e publicadas, sugerimos indicar o período de 2018 a 2022, o que não acarreta prejuízos ao processo, bem como traz segurança jurídica em apresentar documentos já finalizados.

VII. DO ANEXO VI E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES

25. O item 1 do Anexo VI solicita apresentação do Relatório anual dos últimos 5 anos, conforme tabela abaixo:

Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
1. Capacidade Técnica	Experiência da Entidade	Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC	Relatório Anual de informações dos últimos 5 anos
		Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos	Balço Patrimonial dos últimos 5 anos
		Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos	Relatório Anual de informações dos últimos 5 anos
			Indicador de desempenho da EFPC.
			Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.
			Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.

26. No entanto, nos termos da Resolução CNPC nº 32 de 2019, artigo 5º, a EFPC tem até o dia 30 de abril para apresentação do Relatório Anual:

Art. 5º O RAI deve conter informações gerais e relevantes, apresentadas de forma clara e precisa, sobre o funcionamento da EFPC e sobre a situação de cada plano de benefícios, contendo, no mínimo, informações sobre:

§ 1º A EFPC deve disponibilizar o RAI até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao que se referir.

27. Sendo assim, o RAI de 2023 ainda não foi disponibilizado ao público. Logo, por esse motivo, sugerimos que o anexo seja ajustado para constar o período de 2018 a 2022, o que não acarreta prejuízos ao processo, bem como traz segurança jurídica em apresentar documentos já finalizados e disponibilizados.

VIII. DO ANEXO VII

28. Na tabela de pontuação há referência à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos, conforme abaixo:

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos	Pontuação
Até 10%	10
De 10,01% a 15%	20
De 15,1% a 20%	30
De 20,01% a 25%	40
Acima de 25,01%	50

29. Ocorre que no modelo de proposta solicita apenas a rentabilidade acumulada, conforme quadro abaixo:

1. Capacitação Técnica

Fator a) - Experiência da Entidade

(I) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

(veja a Tabela de Critérios de Auxílio aos Entes Federativos ao final do Documento):

ANO	RENTABILIDADE A. A
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	

Taxa acumulada no período: _____ % a.a.

30. Sendo assim, é importante esclarecer se a pontuação será da rentabilidade média ou da rentabilidade acumulada no período.

IX. DO ITEM II DO ANEXO VII

31. No item II há informação de que será pontuado o ativo total da EFPC em 31/12/2023.

(II)

Ativo Total da EFPC em 31/12/2023: _____

32. Entretanto, conforme já explicitado nos itens anteriores, as entidades possivelmente não terão os dados consolidados na posição de dezembro de 2023, tendo em vista que não ocorreu ainda fechamento das informações.

X. DO ITEM I DO FATOR B – GOVERNANÇA NO ANEXO VII

33. No item I do Fator B há pontuação de existência de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, conforme tabela abaixo:

Fator b) – Governança

(I) Só pontua mediante comprovação

Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (Comprovar a existência pelo instrumento de formação).	Pontuação	
	NÃO	0
	SIM	5

34. Todavia, o modelo da proposta técnica não há menção sobre outras instâncias de governança, conforme abaixo:

Fator b) - Governança

(II) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

35. Por esse motivo, solicitamos que seja esclarecido quais dos critérios serão pontuados ou se será considerado os dois itens para fins de pontuação.

XI. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA A EXPERIÊNCIA INDIVIDUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

36. Nos termos do quadro de pontuação abaixo não ficou claro se será atribuída pontuação para cada membro da diretoria ou se haverá um cálculo da média de experiência dos membros:

(III) Experiência da Diretoria Executiva

Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais)	Pontuação
Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Membro 6	
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros

(IV) Experiência individual da diretoria executiva

Anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria)	Pontuação
De 0 a 5 anos	05
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	10
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	15
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

37. Sendo assim, solicitamos que seja esclarecido a metodologia de pontuação.

XII. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA A EXPERIÊNCIA DA EFPC

38. Há pontuação atribuída para a experiência da EFPC, nos termos do quadro abaixo:

(V) Experiência da EFPC

Anos de experiência comprovada	Pontuação
De 0 a 5 anos	05
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	10
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	15
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

39. Não há no modelo de proposta item que corresponda a pontuação acima delineada.

40. Por esse motivo, o modelo de proposta precisa ser ajustado para inclusão de espaço correto da informação de experiência da EFPC ou a pontuação deve ser retirada.

XIII. DO PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACUMULADAS EM 2023 EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ADMINISTRATIVAS ACUMULADAS EM 2023

41. No anexo de pontuação há valores atribuídos para as despesas administrativas acumuladas em 2023 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2023, nos termos abaixo:

(V) Despesa Administrativa/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
De 0,99% a 0,7%	5
De 0,69% a 0,5%	10
Abaixo de 0,49%	15

42. Ocorre que este item também não está contemplado no modelo de proposta técnica apresentado.

43. Por esse motivo, reiteramos que o modelo de proposta precisa ser ajustado para inclusão de espaço correto da informação dos valores ou a pontuação deve ser revista para eliminar as contradições.

XIV. DO FATOR A – SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

44. Consta no modelo de proposta o Fator A – Suporte para implantação do plano, todavia, não houve pontuação atribuída para o item na tabela de pontuação.

Fator a) - Suporte para a Implantação do Plano

(I) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

45. Há necessidade de esclarecimento do Edital se não haverá pontuação atribuída para essa informação.

XV. DO FATOR B – CONDIÇÕES DE RESGATES DOS RECURSOS DO PATROCINADOR

46. No item de pontuação há valores atribuídos para condições de resgate dos recursos do patrocinador, conforme quadro abaixo:

Fator b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador

(I)

Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
Acima de 20 anos	0
De 10 a 19 anos	5
Menor que 9 anos	10

(II)

Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Pontuação
Acima de 3 anos	0
De 03 anos	5
Sem carência	10

47. Entretanto esse item não está contemplando no modelo de proposta. Por esse motivo, solicitamos alteração do modelo de proposta prevista no Edital.

XVI. DA CLÁUSULA SEXTA DO ANEXO X

48. A Cláusula sexta do Anexo X, minuta do Termo de Convênio, dispõe sobre a retirada de patrocínio, bem como o órgão estatutário que aprovaria o requerimento sobre a saída do patrocinador, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, **ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos. 6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

49. Inicialmente, é importante frisar que o órgão aprovador da entrada e saída de patrocinadores pode apresentar variações conforme o estatuto de cada entidade.

50. Por exemplo, na BB Previdência o estatuto confere a deliberação para a Diretoria Executiva, nos termos do artigo 46 do Estatuto:

Art. 46 Compete à Diretoria Executiva:
VIII- aprovar o ingresso e a saída de Patrocinadores e instituidores;

51. Nesse sentido sugerimos a redação abaixo para acomodar a pluralidade de opções que podem existir entre as entidades:

De	Para
6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.	6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de rescisão do Convênio de Adesão , será encaminhada ao órgão competente, nos termos estatutários , assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

52. No tocante ao mérito da Cláusula Sexta, que trata de retirada de patrocínio temos que há uma impossibilidade legal para o ente público realizar a retirada de patrocínio.

53. O ente público não pode realizar retirada de patrocínio conforme Resolução CNPC nº 53/2022, artigo 23:

Art. 23. Não se aplica a retirada de patrocínio de que trata esta resolução aos planos de benefícios de servidores públicos titulares de cargos efetivos patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituídos em observância ao disposto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal.

54. Isso porque a retirada de patrocínio é a extinção, por iniciativa do patrocinador, da relação contratual existente entre o patrocinador e a entidade, formalizada no termo de retirada de patrocínio e autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, relativamente a determinado plano de benefícios administrado pela entidade e aos respectivos participantes e assistidos.

55. Por força constitucional os entes públicos devem oferecer o regime de previdência complementar. A Constituição Federal, em seu artigo 40, §14º, traz a obrigatoriedade dos entes em instituir o Regime de Previdência Complementar, logo não há possibilidade em realizar a retirada de patrocínio, conforme abaixo:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

56. Todavia, nada impede que o ente público realize migração ou transferência de gerenciamento para outra entidade, neste caso ocorreria a “saída” do patrocinador da entidade de origem.

57. Nesse sentido, ocorrendo transferência de gerenciamento ou migração, haverá de ser seguido a legislação específica em vigor à época do procedimento, por esse motivo sugerimos uma cláusula de rescisão simplificada:

De	Para
<p>CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO</p> <p>6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.</p> <p>6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO</p> <p>6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis, as normas do regulamento do plano de benefícios e do PGA da entidade de origem.</p> <p>6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de rescisão do Convênio de Adesão, será encaminhada ao órgão competente, nos termos estatutários, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.</p>

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

58. Essa alteração fica aderente aos normativos legais vigentes e traz mais clareza para a relação jurídica.

XVII. REQUERIMENTOS

59. Diante de todo o exposto e restando demonstrada a irregularidade dos itens editalícios e da minuta Contratual integrante do Edital do Processo Seletivo, em manifesta contrariedade à própria natureza dos serviços objeto de seleção, como acima citado –, **a BB PREVIDÊNCIA apresenta impugnação sobre os pontos acima explanados.**

60. Solicita-se, portanto, a revisão do Edital para que se retifique as contradições apresentadas do Edital, bem como os correspondentes na minuta do Contrato, Cláusula Sexta, e sua republicação com novo prazo de apresentação de proposta pelas Entidades.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2024.

Sandro Jacobsen Grando
Diretor-Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/01/2024 às 14:56:21 (GMT -3:00)

Impugnacao - Acailandia MA

ID única do documento: #a7510353-75e1-49dd-96cb-b6e8148a7afd

Hash do documento original (SHA256): 05f96801ecbadb52ae628a265b1a84f2d787b53561b4b70c737fa719e75eeac0

Este Log é exclusivo ao documento número #a7510353-75e1-49dd-96cb-b6e8148a7afd e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Kleber Borges (Gerente de Novos Negócios)**
Assinou em 24/01/2024 às 15:02:13 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 24/01/2024 às 15:09:52 (GMT -3:00)
- ✓ **Sandro Jacobsen Grandó (Diretor-Presidente)**
Assinou em 24/01/2024 às 18:59:42 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/01/2024 às 14:56:23 (GMT -3:00)	Gerência de Novos Negócios GENOV solicitou as assinaturas.
24/01/2024 às 15:02:13 (GMT -3:00)	Kleber Borges (CPF 735.222.521-87; E-mail kleber.borges@bbprevidencia.com.br; IP 179.127.253.97), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

24/01/2024 às 15:09:52
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.83.97), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

24/01/2024 às 18:59:42
(GMT -3:00)

Sandro Jacobsen Grando (CPF 420.921.830-87; E-mail sandro.grando@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

24/01/2024 às 18:59:42
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.